

# Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ



QUARTIL DO PREFEITO

LEI Nº 221/99

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Nova Laranjeiras a firmar Convênio com a Prefeitura Municipal de Diamante do Sul-PR. e, estabelece outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio com Prefeitura Municipal de Diamante do Sul-PR., objetivando a resolução dos problemas do Transporte Escolar dos alunos pertencentes ao 1º grau da Localidade de Monte Belo.

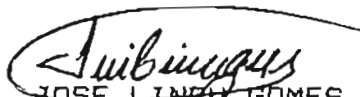
Art. 2º - Para execução do objeto que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar reembolso ao Município de Diamante do Sul, pelas despesas efetivadas no Transporte Escolar dos alunos do 1º grau.

Art. 3º - O prazo de duração deste Convênio é para o ano letivo de 1999, e não terá repasses de reembolso no período das férias escolares, podendo ser prorrogado a critério do Executivo Municipal.

Art. 4º - O trajeto para o transporte Escolar é, partindo do Rio da Tigra passando pela Localidade de Monte Belo, chegando na Vila União, fazendo um percurso de aproximadamente de 40 KM (quarenta quilômetros) por dia.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras-PR., em 10 de março de 1999.

  
JOSE LINCO GOMES  
PREFEITO MUNICIPAL